

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2005

SÚMULA: Dispõe da criação da Secretaria de Transporte e Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e dá outras disposições:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, passará a contar com Secretaria de transporte e Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com seus respectivos Cargos Comissionados e organogramas, nos anexos I e II.

Art. 2º - A Secretaria de transporte é órgão de nível de direção, compete acompanhar e controlar a frota de veículos do Município, composta pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

- a) secretário
- b) secretário adjunto
- c) Diretoria de Abastecimento e manutenção de veículos e máquinas
- d) Diretoria de Serviços
- e) Divisão de Controle
- f) Divisão Operacionalização de Viagem
- g) Setor de Oficina
- h) Setor de Abastecimento
- i) Oficial de Gabinete

Art. 3º - A Diretoria de Abastecimento e Manutenção de Veículos e Máquina, compete acompanhar os abastecimentos e realização de serviços em oficinas de toda frota de veículos e máquinas do município.

Art. 4º - A Diretoria de Compras, compete efetuar compras e acompanhar os estoques de peças de reposição no âmbito da secretaria de transporte.

Art. 5º - A Divisão de Controle da Frota, compete monitorar e acompanhar licenciamento dos veículos, levantamento de infrações de trânsito.

Art. 6º - A Divisão de Operacionalização de Viagem, compete organizar e controlar as viagens realizadas pela frota do município, e os deslocamentos de veículos dentro do município.

Art. 7º - O Setor de Oficina, compete avaliar e inspecionar os serviços a serem realizados nos veículos, e opinar a respeito dos serviços realizados por oficinas contratadas.

Art. 8º - O Setor de Abastecimento, compete abastecer e monitorar o consumo médio dos veículos e máquina do município.

Art. 9º - A Estrutura Administrativa da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, é composta pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

- a) Secretário
- b) Secretário adjunto
- c) Diretoria de Cultura e Esporte
- d) Diretoria de Turismo
- e) Divisão de Cultura
- f) Divisão de Esporte
- g) Divisão de Turismo
- h) Setor de Biblioteca
- i) Setor de Esporte Escolar
- j) Setor de Esporte Comunitário
- k) Setor de Turismo
- l) Oficial de Gabinete

Art. 10 - A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, compete programar, ampliar e executar ações voltadas para as áreas artístico-culturais, esportivas e turísticas do Município.

Art. 11 - A Diretoria de Cultura e Esporte, compete promover e incentivar a realização de atividades culturais e esportivas, nos setores urbanos e rurais do município.

Art. 12 - Diretoria de Turismo, compete promover e desenvolver ações voltadas ao turismo rural e urbano.

Art. 13 - A Divisão de Cultura, apoiará projetos e iniciativas relativas à promoção dos eventos artísticos e culturais, executar o plano de ação cultural do Município em parceria com as demais esferas governamentais.

Art. 14 - Divisão de Esporte, compete coordenar ações de desporto educacional e comunitário nas diversas formas, apoiar programas desportivos de órgãos e instituições escolares públicas

Art. 15 – Divisão de Turismo, compete desenvolver ações turísticas, nos setores urbano e rural, com geração de emprego e renda.

Art. 16 – Setor de Biblioteca, compete gerenciar a biblioteca pública do Município, e buscar o aumento do acervo de livros, e propiciar a maior disponibilidade de formas de pesquisa pelo público leitor.

Art. 17 – Setor de Esporte Escolar, compete dirigir as atividades voltadas para o desenvolvimento do esporte nas unidades escolares do município.

Art. 18 – Setor de Esporte Comunitário, compete promover as atividades esportivas dirigidas para as comunidades rurais e urbanas do município.

Art. 19 – Setor de Turismo, compete desenvolver ações voltadas para o turismo urbano e o eco-turismo no município.

Art. 20 - Ficam expressamente revogados os artigos 21 e 26 da Lei Complementar de nº 003/2001.

Art. 21 - Passará a ser denominada de Secretária de Educação, e não mais Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 22 - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de anulação das dotações orçamentária existentes na Secretária de Administração e Secretaria de Educação Cultura e Esporte, das suas respectivas Diretoria de Transporte e Diretoria de Cultura e Esporte.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Dezembro de 2005.


ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
P R E F E I T O

Anexo II

